

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CMS- Nº. 001, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do CMS, através da continuidade á realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e em atenção às atribuições conferidas ao CMS, pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006; Lei Municipal nº916 de 13 de dezembro de 2010 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei no 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19 e a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias internacionais de distanciamento social;

Considerando a necessária observância dos requisitos de funcionamento estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde precisam ser deliberados, com vistas à garantia de sua eficácia formal e material;

Considerando que o atual momento de Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 trouxe situações anteriormente não previstas nos atos normativos do Conselho Municipal de Saúde, e tendo sido

1

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

aprovado em plenária do conselho de saúde, em sua reunião de nº269ª, de 29 de abril de 2020, atendendo ao Art.31 do regimento Interno do CMS, a realização de reuniões por videoconferências, nas plataformas digitais a partir daquela data;

Considerando que a Instrução Normativa é um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e conselheiros (as), no desempenho de suas atribuições;

Considerando que a Mesa Diretora tem como princípios e diretrizes de seu trabalho: I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade; II - a valorização e observância da política nacional de saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município e III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS (Art.8º do Regimento Interno do CMS); e

Considerando que compete à Mesa Diretora articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações (Art.11ª do Regimento Interno do cms)

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos contínuos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, em regulamentação ao Regimento Interno do CMS (Resolução CMS no dia 15, de 23 de setembro de 2014), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre a continuidade a realização das reuniões remotas do CMS, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, especialmente as medidas de distanciamento social que possam inviabilizar as reuniões presenciais deste CMS.

Parágrafo único. Em razão do quadro de desafios apresentado pela Emergência em Saúde Pública provocada pela epidemia do novo Coronavírus, as regras dispostas nesta Instrução Normativa apontam a necessária continuidade de metodologia para o funcionamento das reuniões virtuais do CMS, atendendo à necessária flexibilização normativa para a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual, assegurando o cumprimento dos prazos fixados em lei, no que compete o conselho de saúde.

Art. 3º. As reuniões remotas do CMS, realizadas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, respeitado o disposto no Regimento Interno do CMS, continuarão a

2

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

serem realizadas por meio de plataforma digital, de acesso remoto, com tempo previsto de, no máximo, 3 (três) horas de duração, obedecendo à seguinte tramitação:

§ 1º. As reuniões remotas do CMS serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora. (Art.14 regimento Interno).

§ 2º. A Mesa Diretora do CMS procederá à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões remotas, priorizando aquelas diretamente relacionadas à Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 4º. Serão convocados para participar das reuniões remotas previstas nesta Instrução Normativa, os 12 (doze) membros titulares e os 12 (doze) membros suplentes do CMS, bem como toda a população, por link disponibilizado no edital de convocação e por linha de transmissão via watssap.

§ 1º. Cada Conselheiro (a), na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 2º. A presença dos membros será verificada pela Secretário da mesa diretora, no início e no final da reunião por meio da confirmação da participação dos conselheiros e conselheiras em lista de presença, não sendo necessária a chamada nominal.

Art. 5º. A pauta das reuniões remotas será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, juntamente com os instrumentos necessários as discussões, por:

- I - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;
- II - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os.
- III - Encerramento.

§ 1º. A ordem do dia deve contemplar as matérias relativas às competências legais e regimentais do CMS, como a análise dos Relatórios.

Quadrimestrais de Gestão e do Relatório Anual de Gestão, instrumentos, necessários ao cumprimento do papel de fiscalização do CMS, assim como as demais pautas relativas à alimentação e nutrição; saneamento e meio ambiente; vigilância sanitária e fármaco epidemiologia; recursos humanos e saúde do trabalhador, conforme prevê o Decreto no 5.839, de 11 de junho de 2006.

Art.6º. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, defesa, aprovação e encaminhamento.

Art.7º. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação remota.

§ 1º. Tendo em vista que não serão produzidos documentos normativos durante as reuniões remotas, que haverá apenas a apresentação dos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – Ba. Controle Social e Cidadania

documentos já editados ad referendum do Pleno, o Coordenador da Sessão Plenária apresentará ao conjunto de conselheiros se houve destaque em algum dos documentos apresentados. Se houver destaque em algum dos documentos, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para esclarecimentos e ponderações, seguidas da votação.

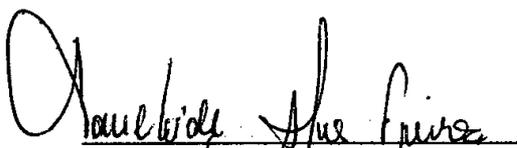
Art.8º. Os documentos normativos editados que não tiverem pedido de destaque apresentado, nos termos do Art. 7º, §1º, pode ser compreendida como aprovação consensual da matéria tratada.

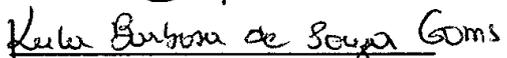
Art. 9º. O processo de votação deverá se dar por manifestação favorável, contrária ou abstenção, em resposta à chamada feita pelo secretário da mesa.

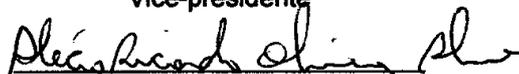
Art. 10º. As reuniões do Plenário ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 devem ser gravadas e reduzidas a termo, sendo anexada mídia gravada e print de tela, com imagens e lista de participantes, disponíveis na plataforma digital.

Art. 11º. As regras descritas neste documento deverão ser aplicadas enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, continuando autorizados o Presidente e a Mesa Diretora, do CMS, a manterem o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, no desempenho de suas funções institucionais e competências legais.

Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, reunida em 10 de julho de 2020.


Presidente


Vice-presidente


Secretário

Contato: siacsemc@gmail.com cel: 74.99964-6510

4